

Título: [Relatório ao Diretor do SPI
sobre a situação dos Guarani
do Grupo Azeite]

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD GND 23



SÉRIE AMÉRICA

RELATÓRIO

SENHOR DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1955.

Fui designado, conforme Ordem de Serviço nº 34 de 10/5/55 da Diretoria para averiguar as questões de terras entre os fazendeiros agricultores e os remanescentes guaranis das cabeceiras do Igapê (Córrego ou riacho) Azeite, no atual município de Itariri, no Estado de São Paulo e, submeto à apreciação de V.Sª, para os devidos fins, o relatório nesse sentido, que apurei.

2. Em 6 do corrente mês de agosto de 1955, cheguei nas cabeceiras do Igapê (Rio ou riacho) Azeite e deixei em suas moradas os guaranis, em número treze (13), chefiados pelo Cap. Antônio Branco, que foram apelar ao Sr. Presidente da República, proteção para suas terras, questionadas com os fazendeiros, segundo as alegações do dito / Cap. Antônio Branco ao Sr. Casses Martins, Secretário do Presidente da República, em 8/8/55, inclusive suas queixas em 9/8/55 ao Sr. Chefe Substituto do S.O.A. do S.P.I.. Sendo diante disso formulado o Processo - S.P.I. 2 808.

3. Encontrei nove (9) famílias compostas de trinta e um (31) membros guaranis, todas em suas casas (de palha), nas terras da cabeceira do conhecido rio Azeite, no atual município de Itariri. (est. de S. Paulo). Existem ainda fora da dita aldeia treze (13) famílias / compostas de quarenta e cinco (45) guaranis, estando dos referidos vinte e cinco (25) pessoas na fazenda Betioga, em Santos (interior); e as outras vinte (20) em outra fazenda na zona de Cananeia. As ditas treze (13) famílias guaranis, obrigadas pelas constantes pressões que lhes causavam os fazendeiros ocupantes de suas terras (do Guarani) tiveram que se refugiar fora dali até ser solucionada a questão em apreço. Os ditos guaranis refugiados vivem em verdadeiro estado de penúria, trabalhando como semi-escravos nas fazendas particulares. Desses índios morreram miseravelmente alguns, constando apenas os ditos quarenta e cinco (45), os quais desejam regressar às terras de onde são oriundos, do rio Azeite.



0000015

4. Os fazendeiros ocupantes das terras habitadas pelos guaranis proibiram-lhes de pôr novas roças e exigem o seu afastamento dos ditos trinta e um (31) guaranis, que ainda resistem às fortes ameaças e persigações, no rio Azeite. Há roças de mandioca, grandes bananeiras, etc., cultivados pelos ditos índios, nas referidas terras. Eles guaranis, por causa do aludido, vivem tristes, desanimados para o trabalho agrícola, resultando hoje estarem dormindo no chão com ferrapos sujos, mal alimentados, etc. e, o que vendem de suas míseras produções não cobre as suas necessidades.

5. Os ditos guaranis do rio Azeite tinham outrora a sua aldeia no atual lugar denominado Pedro Toledo. Com as constantes aproximações dos fazendeiros agricultores naquela região obrigaram-nos a recuar; cujos índios aldearam-se nas adjacências da cachoeira do rio Azeite, por onde, na dita zona passa a estrada que está sendo construída pelo fazendeiro agricultor (Alto latifundiário), Sr. José Pantanari. Nesse lugar os guaranis plantaram há anos passados diversas pés de laranjeiras, inda hoje existentes. Conchegam-se os fazendeiros, compram ao domínio da Fazenda Estadual (de S. Paulo) as terras da dita cachoeira do rio Azeite e, os infelizes remanescentes guaranis da dita cachoeira do rio Azeite, foram por outra vez, vítimas de expulsão, os quais se refugiaram nas cabeceiras do rio Azeite e lá se estacionaram, construíram suas casas, fizeram roças com valorosas plantações de bananeiras, etc.; tudo isso a mais de vinte anos de fixidez na aludida localidade das cabeceiras do rio Azeite.

6. Infelizmente, por falta de espírito justiceiro, por parte dos fazendeiros agricultores, estes requereram e compraram ao domínio estatal, todas as glebas beneficiadas pelos ditos restantes guaranis; sendo todavia, dividido em lotes todas as terras devolutas do rio Azeite, pelo Estado, onde justamente vivem os ditos guaranis. Referidas compras das terras realizaram a uns dez (10) anos passados, na época em que... Daí por diante, iniciaram esses fazendeiros coações / contra os guaranis, intimidando-os a abandonarem aquelas terras. Os guaranis têm resistido durante toda espécie de vexames; proibem-nos de cultivar novas roças. Espelham os fazendeiros bananicultores e outros avaros, com o fito de atemorizar os índios e os dispersar / das ditas terras. Até soldados embalsados chegaram às portas das casas guaranis para os intimidar. Essa guerra de nervos não deixa / de influenciar os miseráveis (legítimos) nativos, pois, dois (2) grupos amedrontados se afastaram: um composto de vinte e cinco (25) pessoas, foi parar nas fazendas de Batioga (em Santos) e, o outro com vinte (20) ditos, rumou em direção oposta, estacionando-se nas fazendas de Cananeia.



Mencionados grupos eram mais numerosos, mas, devido ao estado frágil, alguns membros pereceram. Permanecem triste e um tanto guilermis nas terras das cabeceiras do rio Azeite, que aguentam esta sorte de humilhações praticadas pelos fazendeiros, os quais / permitem de trabalhar nas terras, classificando os ditos índios / de preguiçosos.

Esses guaranis nutrem a esperança de resverem as terras em que habitam e dizem que os dois (2) referidos grupos, tão logo seja solucionada a questão das terras, a seu favor, regressarão.

A audácia dos fazendeiros é tamanha que chegam a denunciar / às autoridades estaduais de São Paulo que os índios são invasores / das terras. Nesse sentido há um volumoso processo nº 374-717P.C. (1965) - promovido pelo Sr. Euclides Izidoro da Silva, atual pro - prietário do Lote nº 32, da Gleba "A-1" do perímetro nº 18, confor - me despacho nº 470 de 28 de agosto de 1945, por transferência do / Sr. Joaquim Santaella; cujo Lote mede 258 metros em ambas cabecei - ras por 950 metros laterais. As alegações proferidas pelo Sr. Euclides Izidoro da Silva, em dito processo, contra os índios, são gra - viosas e destituídas de veracidade. Ele, Sr. Euclides, classifica os guaranis como invasores no dito Lote 32 e denuncia-os às au - toridades a esse respeito, solicitando despejos dos ditos índios / que se encontram em dita Gleba. Ora, a atitude tomada por ele é errônea. O Sr. Euclides, deve saber que quando ele chegou naque - le lugar, encontrou os índios naquela localidade; aconteceu a mes - ma coisa com o seu antecessor, Joaquim Santaella, de quem adquiriu / o lote em questão, tendo o dito Sr. Joaquim Santaella requerido ao Departamento de Imigração e Colonização de São Paulo.

O Sr. Milton Braga Moreira, agrimensor, do dito Departamen - to em Itariri fez as demarcações dos diversos lotes de dita região. O Sr. Milton Braga Moreira, em parte é culpado de ter feito lotea - mento para vendas no perímetro habitado pelos guaranis. O dito / Sr. Milton é fervoroso defensor da causa das pessoas possuidoras / dos lotes ou Glebas compradas ao Estado. O ponto de vista do Sr. Milton Braga é de que os índios guaranis abandonaram as ditas ter - ras das cabeceiras do rio Azeite, motivando isso, a venda das mes - mas. Esse seu argumento é destituído de verdade. Conforme as informações que dão as pessoas mais antigas de Itariri, os guaranis nunca se retiraram totalmente daquela região. Alguns deles, em grupos, às vezes saíam para visitar seus parentes em outros lugares e demoravam certos tempos; isso é natural da vida silvícola; con - tudo regressavam ao seu "habitat" de costume. As provas de que os guaranis moravam em dito lugar (das cabeceiras do rio Azeite) desde



que as terras não eram devolvidas, se vê pela suas roças valiosas e casas. Por aí pode-se destacar os ditos argumentos do Sr. Milton Fraga Moreira. Idêntica questão se encontra em outros lotes como no lote do Sr. José Pentenari (grande latifundiário). Finalmente, tanto no lote ou gleba do Sr. Euclides Isidoro da Silva como no do Sr. José Pentenari, existem diversas casas e valiosos plantio de bananaís também pertencentes aos índios. O Sr. Milton Fraga Moreira então Inspetor do Departamento de Imigração e Colonização, na região de Itariri (São Paulo) enviou para o S.P.I. um relatório relativo à situação dos guaranis das cabeceiras do rio Aracá, cujo relatório tomou o nº S.P.I. 4216/53(SOA). Há outro volumoso processo nº 9302 T.I.C. relativo à queixa dos próprios índios guaranis que solicitam providências a respeito do caso em apreço. Dito processo e outro do Sr. Euclides Isidoro da Silva, encontram-se no Departamento de Imigração e Colonização.

Além dos dois (2) referidos fazendeiros ou posseiros agricultores, existem ainda os Senhores Teodomiro Palmeira, João Martins de Souza, Raimundo dos Santos, Elias Vicente e outros, que circundam e abrangem toda a área de terras onde trabalham os remanescentes guaranis.

3. A área de terra ocupada pelos guaranis nas Cabeceiras do rio Aracá no atual município de Itariri, no Estado de São Paulo, como esclareci anteriormente, foi requerida por posseiros particulares no domínio da Fazenda Estadual (Departamento de Imigração e Colonização); cuja terra foi dividida em vários lotes por agrônomo do dito Departamento, encontrando-se atualmente mencionados lotes com seus posseiros ou fazendeiros agricultores que os cultivam com grandes bananaís e outras lavouras; construíram nos mesmos lotes, casas de moradas, casas de fabricar farinha de mandioca, caminhos e ultimamente o fazendeiro, Sr. José Pentenari está realizando a construção de uma estrada de rodagens para caminhões. Diante dessa situação, como as terras em apreço foram compradas legalmente ao Estado e existindo nas mesmas preciosas benfeitorias, pertencentes aos ditos posseiros, tornou-se dessa maneira dificultoso o seu retorno aos índios guaranis. Por outro lado o Serviço de Proteção aos Índios não tem recursos financeiros para indenizações iguais aos valores das ditas terras e também o Estado de São Paulo, segundo fui informado pelo Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite, do Departamento de Imigração e Colonização, se acha impossibilitado de efetuar no momento, indenização aos posseiros das referidas terras. Tinha-se também que se enfrentar as questões com ditos posseiros, portanto, o caminho mais prático a se seguir é o de se transferir



os índios guaranis para outro setor. E nesse sentido opinou o Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite, chefe de uma das Seções no Departamento de Agricultura, que em vista de tal situação embaraçosa a solução seria resolvida satisfatoriamente com a transferência dos índios para as terras já cedidas pelo Estado de São Paulo aos índios, no município de Itanhaém. Acontece porém, que os índios/guaranis do rio Azeite não o lugar em que vivem e não querem se retirar de lá. Foi ver isso ao distinto Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite e, diante disso, ele apresentou outra sugestão. No mapa que está no mapa que próximo a zona onde habitam os índios, há uma área de nove (9) quilômetros mais ou menos, tem uma importante gleba de aproximadamente de seiscentos (600) hectares de terras devolutas do Estado de São Paulo, para a qual poderiam ser transferidos os guaranis. Anexo se vê o mapa e no mesmo, na parte pontilhada a tinta de escrever, acham-se dispostos em vários lotes as moradas dos índios. No dito mapa pode-se ter uma noção completa das divisões por lotes das terras. Os guaranis estão espalhados, próximos, entre si, nos diversos lotes. Eles, guaranis, não têm noção compacta de que sejam as divisões de terras; como através de muitos anos vivem ali, se acham com o direito às terras e consideram que os posseiros são invasores. Nesse mapa indica a área de terras que deverá ser cedida ao S.P.I. (Serviço de Proteção aos Índios) para locação dos guaranis. O Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite conferenciou com o Sr. Dr. Henrique Dória de Vasconcellos, Diretor do Departamento de Imigração e Colonização do Estado de São Paulo e em entendimento ficou combinado que seriam favoráveis à doação da dita área de seiscentos (600) hectares de terras aos guaranis a título definitivo sendo nas condições dos mesmos fixarem moradias nas ditas terras, cultivá-las e não/ mais criarem dificuldades, se afastando de lá para as terras vizinhas, ocupadas pelos posseiros agricultores.

Indaguei do Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite para se obter ditas terras a quem deveria o S.P.I. se dirigir: respondeu que era ao Sr. Dr. Henrique Dória de Vasconcellos por officio da Diretoria do S.P.I. e do C.N.P.I. (Conselho Nacional de Proteção aos Índios), que logo chegassem ditos officios que os encaminhava ao Sr. Governador do Estado e esse por sua vez os encaminhava para a Câmara dos Deputados. O Sr. Dr. Francisco Teixeira Leite e Henrique Dória estão muitíssimos interessados em resolver o problema dos guaranis e pedem para o S.P.I. encaminhar para o Departamento de Imigração e Colonização com brevidade, os papéis aludidos.



9. Há necessidade da permanência de um funcionário do S.P.I. entre os guaranis de Itariri para orienta-los em seus trabalhos. No caso da obtenção das terras devolutas para os guaranis, é preciso que o S.P.I. forneça recursos aos mesmos índios, sendo em ferramentas agrícolas, compra de uma sesia (6) burros para os transportes de suas produções de bananas etc., aviamento completo para uma casa de farinha, construção de casas de taipa, medicamentos, algumas rédeas, cobertas e roupas. É preciso também assalariar nas terras que foram cedidas o local onde deverá ser instaladas as habitações dos índios, inclusive a abertura de um caminho para escoamento dos produtos. Como a dita zona é altamente montanhosa, é indispensável a aquisição dos burros.

Com essas vantagens, os guaranis acederão em se trazer para fazer. Para isso, no começo é de importância que a pessoa designada pelo S.P.I. para tomar conta dê-lhes, tenha boas maneiras para os orientar. Independente das vantagens citadas, é preciso que nas terras em que irão os índios se instalar definitivamente, haja roças etc., antecipadamente preparadas para a sua sobrevivência, assim como de algumas cabras para fornecimento / de leite para os seus filhos.

10. É mais que justo, logo que seja resolvida a questão dos índios guaranis, estes sejam indenizados pelos posseiros, pelas benfeitorias feitas nos terrenos comprados, constando de casas, plantio de bananeiras, fruteiras etc.

11. Urge que seja solucionada a situação em aprêgo. É o que me cumpre esclarecer a V.Sa, de acordo que fui incumbido.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de minha distinta consideração.

2) CICERO CAVALANTI DE ALBUQUERQUE

Auxiliar de Inspetor, 21

ECO/CL